

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal Unidade de Convênios e Parcerias Coordenação de Monitoramento de Convênios e Parcerias

Ofício Nº 29/2024 - SEL/SUCOP/UCP/COMCP

Brasília-DF, 03 de setembro de 2024.

Ao Senhor

GODOFREDO GONÇALVES FILHO

Presidente

Instituto Capital

Assunto: Orientações Preliminares para Execução e Prestação de Contas de Termo de Fomento.

Prezado Dirigente,

- 1. Com referência ao **Termo de Fomento nº 62/2024** celebrado entre esta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o **INSTITUTO CAPITAL**para a realização do projeto **ESPORTE PARA TODOS**, apresentamos as seguintes orientações.
- 2. A Lei nº 13.019/2014, o Decreto Distrital nº 37.843/2016, Portaria nº 98, de 13 de março de 2020 e alterações dada pela Portaria nº 142, de 03 de setembro de 2020, regulamenta as parcerias por meio de Termo de Fomento, entre a administração pública e Organizações Da Sociedade Civil OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.
- 3. Insta alertar que atividades finalísticas previstas nos Planos de Trabalho celebrados com Organizações da Sociedade Civil-OSC, a exemplo de coordenação, produção, gestão, direção, mediação, assistência, devem ser executadas pessoalmente pelas OSC, pelo caráter *intuitu* personae da relação jurídica, cabendo a **subcontratação apenas de serviços acessórios e complementares**, e também vedada a Atuação em Rede, conforme previsto nos artigos 53 a 57 do Decreto nº37.843/2016.
- 4. Por força do Instrumento pactuado, é responsabilidade exclusiva da Entidade parceira, todo ato relativo à movimentação dos recursos financeiros e realização de despesas previstas no Plano de Trabalho, seja a execução das despesas de custeio e/ou contratações de serviços e de pessoal. Ficando a Administração Pública desobrigada por qualquer pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5. Ressalta-se ainda, que é utilizado como regra a movimentação do recurso público mediante transação eletrônica, para pagamento de despesa **cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência da Parceria**.
- 6. Ademais, o art. 42 do Decreto nº 37.843/2016 relaciona despesas que não poderão ser pagas com recursos da parceria, dentre elas destacamos as despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de

orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

- 7. Quanto ao monitoramento da execução do Projeto, cabe à OSC assegurar ao Gestor da Parceria e demais servidores da SEL, acesso irrestrito às áreas do evento por todo o período de realização, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria.
- 8. De acordo com o Plano de Trabalho, será disponibilizado semanalmente após o inicio da execução através do *link* no *Google Drive* que deverá ser fornecido por esta OSC, além de todas as fotos, fichas de inscrições de equipes e atletas, súmulas, relatórios e as notas fiscais que comprovem o cumprimento das metas e resultados.
- 9. Ressalta-se ainda que é terminantemente proibida a inclusão de logomarcas de patrocínios diversos à logomarca da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer SEL, em todo e qualquer material adquirido com recursos advindos do Termo de Fomento, sob pena de sofrer a glosa total dos valores referentes aos itens adquiridos em descumprimento a esta determinação.
- 10. No tocante ao desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do Termo de Fomento, a Entidade deverá promover divulgações por meio de site oficial do evento, páginas oficiais no *Facebook* e *Instagram*, com uma chamada atrativa que desperte o interesse do público e durante a realização do evento, divulgar a parceria em telões, projetores e demais canais de comunicação.
- 11. Outrossim, todo e qualquer material de divulgação utilizado nos locais dos eventos deverão ser identificados com a logomarca da SEL/DF e do GDF, seja impresso ou *online*. Recomendamos que antes da produção deste material, o seu *layout* seja submetidos à apreciação desta secretaria, por intermédio do e-mail ascom@esporte.df.gov.br.
- 12. Em se tratando de eventos com mais de um dia de duração, a OSC deverá promover manutenção da limpeza do local, conforme legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital nº 5610; Decreto 37.568/2016; Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa nº14/2016).
- 13. Quando o projeto proposto tiver previsão de montagem de estrutura é necessário que a Entidade considere as disposições contidas no Código de Edificações do Distrito Federal, por obrigação que deriva da responsabilidade técnica, estabelecida pela Lei nº 6.496/1977.
- 14. Havendo necessidade de qualquer alteração no Projeto durante a vigência da parceria, caberá a Entidade apresentá-la formalmente a esta Secretaria, de forma a evitar prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 15. Ademais, conforme dispõe o art. 66 do Decreto nº 37.843/2016, bem como o item 14.2, Cláusula Décima Quarta do Instrumento de Termo de Fomento pactuado, a prestação de contas final consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto REO, pela OSC no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, sendo este indispensável para o julgamento das contas pelo administrador público.
- 16. Ressaltamos que a legislação em vigor, determina que as **Organizações da Sociedade Civil** deverão manter sob sua guarda os documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- 17. Importante ressaltar que nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.
- 18. Destacamos ainda, que a OSC deverá solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **por meio do gestor da parceria**, a DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término de

vigência da parceria, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial.

- a) Havendo saldo em poupança e/ou aplicação financeira, a OSC transferirá o recurso para a conta corrente exclusiva da parceria;
- b) Protocolará na SEL um Ofício direcionado ao Gestor/Comissão Gestora da Parceria, contendo número do Processo SEI e do Termo de Parceria, com assunto Devolução de Saldo Remanescente, informando e-mail e/ou telefone para contato da Parceria, e em anexo à este Extrato de Conta Corrente atualizado.
- 19. Ademais, considerando que o êxito da execução do Termo de Fomento depende essencialmente do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho, do atendimento às normas da administração pública e da capacidade técnica da equipe de trabalho envolvida, assim que o Termo de Fomento for assinado entre as partes, a OSC receberá uma cópia.
- 20. Por fim, solicitamos que qualquer alteração nas ações, cronogramas de atividades e/ou desembolso inerentes ao Plano de Trabalhado de seus respectivos Termos de Fomentos, sejam comunicadas por meio de ofício aos gestores das parcerias no e-mail institucional (protocolo@esporte.df.gov.br) ou outro meio que este tem mantido comunicação.
- 21. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio da Comissão Gestora de Parceria, composta por MATEUS MACHADO CABRAL LOLAS OLGUMatrícula nº 02827204, que atuará como Presidente; e HEBERT ALVES MARINHO, matrícula nº 02845776; ROSE DE OLIVEIRA TRINDADE RODRIGUES atrícula 02821524; ANA LÚCIA DE ARAUJO DAVILA DOS PASSOS, matrícula 02824760 e ANA MARIA DE SOUZA COSTAmatrícula 02840642, que atuarão como membros, com os seguintes contatos via e-mail, respectivamente: mateus.olguin@esporte.df.gov.br ; hebert.alves@esporte.df.gov.br ; rose.rodrigues@esporte.df.gov.br ; ana.passos@esporte.df.gov.br e ana.costa@esporte.df.gov.br.

Atenciosamente,

LUCAS LOPES KNUPP

Coordenador de Monitoramento de Convênios e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LOPES KNUPP - Matr.0284619-5**, **Coordenador(a) de Monitoramento de Convênios e Parcerias**, em 05/09/2024, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **150193967** código CRC= **0216819F**. 00220-00004093/2024-60 Doc. SEI/GDF 150193967